

SUBSÍDIOS, TRANSFERÊNCIAS E FARM BILL¹

*Fritz Barros*²

Em uma economia aberta, as políticas macroeconômicas e as políticas setoriais dos países impactam as economias dos parceiros e dos concorrentes. Nesse contexto, tem-se discutido o impacto da nova lei agrícola americana sobre a renda dos produtores brasileiros. O estudo das políticas dos outros países nos permite atuar com mais segurança no mercado internacional. Todavia, é prudente que os instrumentos dessas políticas sejam adequadamente identificados. Em muitos dos estudos e análises da nova lei agrícola americana a palavra subsídios está substituindo inadequadamente a palavra transferência. Esse equívoco pode ter conseqüências danosas para a estratégia brasileira de defesa da nossa agricultura. Este artigo procura, de forma sucinta, destacar a grande diferença entre ambos os conceitos.

Estão no Glossário de Contas Nacionais de 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, as seguintes definições:

- a) São transferências “as operações efetuadas, em espécie ou em numérico, entre duas unidades sem contrapartida de bens e serviços”.
- b) São subsídios “as transferências correntes das administrações públicas destinadas a cobrir déficit operacional de empresas privadas ou públicas, permitindo que o consumidor dos respectivos produtos ou serviços seja beneficiado por preços inferiores aos que seriam fixados no mercado, na ausência dos subsídios.”

Tendo como balizador o Glossário de Contas Nacionais, cabe destacar o seguinte:

- a) Subsídios só podem ser dados por governos. Não há subsídios intra-unidades do setor privado.

¹ Aceito para publicação em agosto de 2002.

O autor agradece as sugestões da Dra. Marisa Barbosa.

² Economista, M. Sc., técnico da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Embrapa.

- b) Subsídios afetam preços de mercado.
- c) Transferências não afetam preços de mercado.
- d) O que caracteriza transferências é a ausência de contrapartida de bens e serviços. Caso houvesse, receberiam o nome de salários, ou juros, ou aluguéis, ou lucros. Seriam rendas. As transferências se realizam intra-unidades privadas, intra-unidades públicas e entre unidades públicas e privadas.
- e) Somente governos concedem subsídios, pois os recursos precisam ser públicos. Recursos públicos são aqueles aprovados em casas legislativas, provenientes, em geral, de tributos e taxas.
- f) Subsídios são denunciáveis junto a Organização Mundial do Comércio – OMC. Transferências não.

Os subsídios que poderiam prejudicar os produtores brasileiros teriam que reduzir os custos marginais de produção dos fazendeiros americanos. Não há na Farm Bill qualquer efeito que reduza esses custos marginais. Ao contrário, caso não fossem mantidas as transferências, os preços dos insumos, notadamente terra, cairiam, o que reduziria os custos marginais de produção.

Numerários pagos a aposentados são exemplos de transferências. Por definição, eles não produzem. Logo, os numerários por eles auferidos não são computados na renda nacional. Ao contrário de salários, juros e aluguéis, os pagamentos realizados pela previdência social, a aposentados, não aumentam o produto interno bruto. Outro exemplo de transferências é a mesada que os pais dão para os filhos, não entram no PIB, pois não há contrapartida de serviços. Os recém-nascidos também recebem transferências, pois nada produzem. Diferentemente, subsídios afetam o preço corrente e portanto a quantidade produzida. Só os recebem quem fornecer bens e serviços. Em função da quantidade produzida, determinam-se os valores pagos.

A Farm Bill desvinculou o pagamento do governo, aos fazendeiros, de quaisquer contrapartidas de produções correntes. Para efeito de pagamentos, o governo observa área e produções de anos anteriores. Tal qual pagamentos à aposentados, vale a produção de períodos anteriores. Assim, esses pagamentos se classificam como transferências, não como subsídios. Dificilmente o Brasil conseguirá algum êxito junto a OMC por denunciar os “subsídios agrícolas”

americanos. É possível afirmar que eles simplesmente não existem. Há transferências. Não há impedimento legal, junto a qualquer órgão internacional, para concedê-las. Afinal, os aposentados e recém-nascidos, no mundo, vivem delas.